



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 058/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 043/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

*ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 058/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios, para atender a demanda do fundo municipal de saúde deste município.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência;
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao



## ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 - Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios, para atender a demanda do fundo municipal de saúde deste município, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 33.977,59 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 043/2026, Processo Administrativo nº 058/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO.

Conforme consta nos autos do processo, após a devida publicação e decurso do prazo legal de 03 (três) dias para apresentação de propostas adicionais, foi apresentada proposta comercial pela empresa **ISABEL DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.050.048/0001-35**, devidamente protocolada em envelope lacrado no dia 24 de março de 2026, às 14h32min, no valor total de **R\$ 33.876,42 (trinta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, mostrando-se compatível com o objeto pretendido e vantajosa para a Administração Pública. Ressalta-se ainda que o referido valor encontra-se dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

No que se refere à habilitação, verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para contratação com a Administração Pública, incluindo documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e demais documentos necessários para sua habilitação, demonstrando regularidade perante os órgãos competentes. Consta ainda nos autos atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, comprovando que a empresa já executou de forma satisfatória e eficiente o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, com qualidade, pontualidade, responsabilidade e sem registros que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada, a compatibilidade da proposta com o objeto da contratação e a comprovação da capacidade técnica da empresa, opina-se favoravelmente pela contratação da empresa **ISABEL DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.050.048/0001-35**, para fornecimento de produtos alimentícios destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEGNARDO BAYÃO-TO

#### IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa ISABEL DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.050.048/0001-35, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 33.876,42 (**trinta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos**) para contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios, para atender a demanda do fundo municipal de saúde deste município, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, a fim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, S.M.J, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.



000139

5

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Bernardo Sayão, 25 de março de 2026.

  
BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
OAB/TO-5982

Avenida Antônio Bezerra nº 379, Centro  
CNPJ nº 26.085.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422-1841  
Bernardo Sayão- TO

